ATA DA 2948ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA <u>28 DE</u> MAIO DE 2019.

1 Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos 5 Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos 6 7 Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência 8 de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público 9 Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu 10 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a 11 Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à 12 sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. 13 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. 14 Dando início à Sessão, o Presidente promoveu a inversão dos itens 14 (Processo TC 05018/19), 10(Processo TC 08907/18), 15(Processo TC 18925/18) e 15 16 76(Processo TC 07775/12). Desta feita, na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17 18 **05018/19** – denúncia em face do Pregão Presencial nº 2.07.001/2019, realizado pela 19 Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria de Desenvolvimento 20 Econômico, objetivando contratação de empresa especializada para exploração dos 21 espaços públicos nas áreas destinadas à realização do evento "O Maior São João 22 do Mundo – Edições 2019 e 2020", através de captação de recursos por meio da comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e montagem e 23 24 desmontagem das estruturas do evento. Concluso o relatório, foi concedida a 25 palavra ao Prefeito do Município de Campina, Senhor Romero Rodrigues Veiga, 26 para prestar esclarecimentos acerca da matéria. A douta Procuradora pugnou pelo 27 envio dos autos ao Parquet para emissão de pronunciamento escrito. Colhidos os 28 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 29 com a proposta de decisão do Relator, NÃO CONCEDER a cautelar requerida pelo 30 Denunciante, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público de 31 Contas para emissão de parecer escrito. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 08907/18 - Adesão da Prefeitura Municipal 32 33 de Jacaraú à Ata de Registro de Preços nº 05/2017, decorrente do Pregão SRP nº 34 021/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, que teve por objeto 35 aquisição de material médico-hospitalar destinados ao abastecimento das unidades de 36 saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa Alves 37 da Fonseca, OAB/PB 26.632, para sustentação de defesa. A douta Procuradora de 38 Contas acompanhou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os 39 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata de 40 41 Registro de Preços 05/2017 e o Contrato Nº 034/2018 dela decorrente, no seu aspecto 42 formal; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Jacaraú no sentido evitar a repetição de 43 falhas constatadas nos presentes autos, além de nas próximas licitações, conferir estrita 44 observância às normas relativas à publicidade, quando da adesão a ata de registro de 45 preços e, por óbvio, em todos os atos relacionados à gestão; ENCAMINHAR cópia desta 46 decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura 47 Municipal de Jacaraú, exercício 2018, verificar a execução do Contrato № 034/2018; e 48 DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18925/18 - Pregão Presencial nº 006/2017, 49 50 seguido do Contrato nº 032/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Caaporã, 51 objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de 52 combustíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo 53 convidado para completar o quorum o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. 54 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas 55 pediu pelo arquivamento dos presentes autos em respeito ao princípio, garantia do 56 respeito a coisa julgada formal e material, e bem como em nome da estabilidade das 57 relações jurídicas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 58 unissonamente, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em 59 conformidade com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos 60 autos. Na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro 61 André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07775/12 - Verificação do Cumprimento pelo atual Prefeito, Senhor JOSÉ LINS BRAGA, da alínea "c" do Acórdão AC2 - TC 62 01322/18, lavrado no curso da Inspeção Especial de Obras de 2012 - despesa executada 63 entre 01/01 e 16/08/2012, na Prefeitura Municipal de Marizópolis. O Conselheiro Arthur 64 65 Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este 66 processo, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro 67 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à Advogada Angélica Ferreira da Costa, OAB/PB 17.233, para 68 69 sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas acompanhou à 70 manifestação constante nos autos, com o adendo de declaração de cumprimento de 71 decisão. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 72 unissonamente, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunhas Lima, em 73 conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a alínea "c" do Acórdão AC2 – TC 01322/18; RECOMENDAR ao atual gestor do Município de Marizópolis, Senhor 74 75 JOSÉ LINS BRAGA, a adoção de medidas para que a oferta de informações relativas ao 76 georreferenciamento das obras ocorra paralelamente à realização das mesmas, cuja 77 verificação deverá ser no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de 78 Marizópolis relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à 79 Auditoria para as devidas providências; e ENCAMINHAR ao arquivo os presentes autos. 80 Retomando a normalidade da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: 81 82 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 06099/19 - Prestação 83 de Contas apresentada pelo Senhor Antônio Bento da Silva Neto, na qualidade de 84 Presidente da Câmara Municipal de **Boa Ventura**, relativa ao exercício financeiro de 85 2018. Concluso o relatório e não interessados, a douta Procuradora de Contas 86 acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os 87 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 88 voto do Relator, JULGAR REGULARES as Contas prestadas pelo Senhor Antônio Bento 89 da Silva Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativas 90 ao exercício financeiro de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 91 PROCESSO TC 04035/16 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal 92 de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS ANTÔNIO DA COSTA. 93

94 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas 95 acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros 96 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de 97 98 Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; 99 RECOMENDAR à atual gestão aprimorar os registros contábeis da Câmara; e INFORMAR 100 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo 101 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências 102 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões 103 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.. 104 PROCESSO TC 05941/18 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal 105 de Sumé, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do seu Vereador 106 Presidente, Senhor JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Concluso o relatório e 107 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas repisou as considerações 108 tecidas no parecer de sua lavra. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 109 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O 110 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 111 CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia impetrada pelo Senhor IVANDRO 112 BATISTA QUEIROZ, quanto aos fatos relacionados a 2017, comunicando-se a decisão 113 aos interessados; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e 114 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, 115 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante 116 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. 117 118 PROCESSO TC 05866/19— Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal 119 de Riacho dos Cavalos, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu 120 Vereador Presidente, Senhor AVANY JOSÉ DE SOUSA. Concluso o relatório e não 121 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial 122 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO 123 124 INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a 125 prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a 126 ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas 127 cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente 128 comprovados; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas 129 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, 130 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo 131 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do 132 Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 05873/19- Prestação de Contas 133 advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, relativa ao 134 exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor EGILDO 135 ARAÚJO PEREIRA. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta 136 Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos 137 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 138 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às 139 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas 140 ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas 141 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, 142 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo 143 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do 144 Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede 145 Santiago Melo. PROCESSO TC 05290/17 – Prestação de Contas advinda da Mesa da 146 Câmara Municipal de MARIZÓPOLIS, de responsabilidade do Senhor RANIEL ROBERTO 147 **DOS SANTOS**, relativa ao exercício de **2016**. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima 148 averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro 149 Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio 150 Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a 151 douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial por escrito e, solicitou 152 ao Relator, a inclusão de item na decisão remissivo à representação ao Ministério Público 153 Estadual, em face das condutas assumidas pelo Senhor Raniel Roberto dos Santos, na 154 condução de Presidente da Câmara Municipal em análise, no exercício de 2018. Colhidos 155 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, declarando-se 156 impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em conformidade com a proposta de 157 decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; IMPUTAR 158 DÉBITO ao referido Gestor no montante de R\$ 126.806,38 (cento e vinte e seis mil, 159 oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), o equivalente a 2.530,06 UFR-PB, 160 referentes à despesa não comprovada com Assessoria Jurídica no valor de R\$ 50.400,00, 161 com o agravante de que a mesma não foi licitada; indícios de superfaturamento na

contratação de prestador de serviços para processamento da folha e geração de GFIP no valor de R\$ 3.500,00; despesa não comprovada com aquisição de material de expediente no valor de R\$ 49.320,38, com indícios de fracionamento da despesa para não realizar o processo licitatório devido; recebimento de diárias sem comprovação pelo Presidente no valor de R\$ 7.740,00, com o agravante da ausência de autorização do plenário da Câmara; despesas não comprovadas com fornecimento de alimentação a servidores e membros da Câmara com o indício de caracterização de gastos em duplicidade no valor de R\$ 7.050,00; despesas não comprovadas com gravações de sessão no valor de R\$ 7.200,00 com o agravante de que as mesmas foram realizadas pelos servidores contratados da Câmara e emissão sistemática de 76 cheques sem fundos, causando prejuízo no valor de R\$ 1.596,00, referente às tarifas pagas; APLICAR multa pessoal ao Senhor Raniel Roberto dos Santos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 99,76 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe, desde já, o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Marizópolis que quarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como, aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui cometidas; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. PROCESSO TC 05641/19 - Prestação de Contas Anual advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ JUDIVAN DE LIMA. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade das contas em análise e declaração de cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Piranhas, no exercício de 2018. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas; e RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Piranhas que procure evitar falha como a aqui constatada. PROCESSO TC 05839/19 – Prestação de Contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Lagoa, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente **JEDIAEL DA SILVA PEREIRA**. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196 proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as referidas contas. Na Classe 197 "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 198 PROCESSO TC 04815/18 – Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 199 SRP 014/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a 200 contratação de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial. Concluso o 201 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o seu 202 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR 203 204 PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos, Secretário de 205 Saúde do Município de João Pessoa, para que preste os esclarecimentos solicitados pela 206 Auditoria deste Tribunal, necessários para análise e saneamento das irregularidades 207 constatadas, sob pena de cominações legais de caráter pessoal. Relator: Conselheiro 208 André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06685/17 - Inexigibilidade de Licitação nº 209 00010/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, tendo por objeto contratação 210 de escritório de advocacia com Serviços Técnicos Profissionais Especializados, para 211 elaboração manejo e acompanhamento judicial de demandas com o fito de recuperar 212 créditos advindos do FUNDEF. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao 213 representante do escritório Marcos Antonio Inácio da Silva, que, em sede de preliminar, 214 requereu habilitação do escritório nos autos em epígrafe, a retirada do processo da pauta e 215 concessão de prazo para defesa. A representante do Ministério Público de Contas 216 observou a garantia do contraditório e da ampla defesa aplicáveis ao caso. O Relator 217 acatou a preliminar e retirou o processo de pauta para intimar os representantes do 218 escritório Marcos Inácio Advocacia, facultando-lhes a apresentação de defesa. Relator: 219 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07205/17 -220 Pregão Presencial nº 003/2017, procedido pela Prefeitura Municipal de Soledade, através 221 do Prefeito **Geraldo Moura Ramos**, objetivando contratação de empresa para 222 fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiro, carne e derivados de forma 223 parcelada para diversas secretarias do Município de Soledade-PB. Concluso o relatório e 224 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 225 226 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão 227 do Relator, JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 003/2017 e os Contratos 228 025/2017 e 026/2017; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os termos aditivos; 229 RECOMENDAR à Administração Municipal de Soledade, através do Prefeito Geraldo 230 Moura Ramos, que guarde estrita observância aos preceitos da Lei 8.666/93, assim como 231 aos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, a fim de que as falhas 232 identificadas não se repitam nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "G" - Denúncias e 233 234 Representações. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO 235 TC 08151/19 - Denúncia formulada pela microempresa Maria L. Caminha da Silva, 236 indicando possível irregularidade no Pregão Presencial nº 25/2019, promovido pela 237 Prefeitura Municipal de Paulista. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta 238 Procuradora de Contas acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os 239 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 240 voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE DENÚNCIA; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 241 242 PROCESSO TC 03167/19 - Denúncia sobre possíveis irregularidades no Pregão 243 Eletrônico 04-001/2019, materializado pelo Município de João Pessoa, por meio da 244 **Secretaria de Administração**, com vistas à formalização de sistema de registro de preços 245 para eventual aquisição de kits de enxoval destinados a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social. Concluso o relatório e não havendo interessados, a 246 247 douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos 248 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 249 em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA 250 IMPROCEDENTE; REVOGAR a medida cautelar concedida pela Decisão Singular DS1 -251 TC 00038/19 e o seu referendo pelo Acórdão AC1 - TC 00490/19, possibilitando à 252 administração pública dar prosseguimento ao processo de contratação e aquisição do 253 objeto pretendido; e DETERMINAR a expedição de comunicação aos interessados e o 254 consequente ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio 255 Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09834/18 - Denúncia apresentada pela empresa 256 PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, em face do Edital da 257 Concorrência nº 019/2018, do tipo menor preço, emitido pela Superintendência de 258 Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, destinado à contratação de 259 empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de 260 unidade escolar, com 04 salas de aula, em Assunção/PB. Concluso o relatório e não 261 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento 262 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 263 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,

264 CONSIDERAR improcedente a denúncia; JULGAR REGULAR o Edital da Concorrência nº 265 019/2018; DETERMINAR à DIAFI no sentido de proceder ao acompanhamento da obra 266 pela divisão competente; DETERMINAR comunicação da decisão aos interessados; e 267 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: 268 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 13864/17, 10367/18, 269 **11707/18, 14621/18 e 03065/19** – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos 270 os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão 271 dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 272 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 273 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18694/18 -274 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de 275 Contas acompanhou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os 276 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 277 voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: 278 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 13323/18, 15281/18, 279 16888/18, 18651/18, 00721/19, 00736/19, 00755/19, 00854/19, 00952/19, 01277/19, 280 03960/19, 03966/19, 04740/19, 05132/19, 05731/19, 05735/19 e 06887/19 - oriundos da 281 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a representante do Parquet 282 opinou pela concessão dos respectivos e competentes registros, ante a legalidade aferida 283 pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 284 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, 285 concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro André Carlo Torres 286 Pontes. PROCESSO TC 00734/10 – Regularização de vínculo funcional, decorrente de processo seletivo público promovido pela Estado da Paraíba, em parceria com o Município 287 288 de Cajazeiras, co. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora 289 de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros 290 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do 291 Relator, JULGAR pela legalidade e CONCEDER REGISTROS aos atos de regularização 292 de vínculo funcional dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; e RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de 293 294 Cajazeiras para que a mesma observe os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, 295 Moralidade, Publicidade e Eficiência em seus próximos atos de contratação de pessoal 296 para os quadros de servidores, valendo-se, via de regra, de Concurso Público e Processo 297 Seletivo Público, consubstanciados de provas ou de provas e títulos, para tal. **PROCESSO** 298 TC 04258/17- oriundo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de 299 Esperança. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de 300 Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros 301 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do 302 Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00087/18; e CONCEDER 303 registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcional ao tempo de 304 contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ VICTORINO, matrícula Gari, no cargo de 1309, 305 lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de Esperança, 306 em face da legalidade do ato de concessão. PROCESSOS TC 09880/17, 09884/17 e 307 10114/17 – oriundos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do 308 Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta 309 Procuradora de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, 310 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 311 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 13478/17, 13723/18, 15598/18, 18405/18, 02770/19, 03064/19, 312 313 04737/19 e 06889/19 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os 314 relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. 315 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 316 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 317 competentes registros. PROCESSOS TC 15283/17, 19708/17 e 20850/17 – oriundos do 318 Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os 319 320 termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 321 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os 322 atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 17578/17 - oriundo do 323 Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o 324 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou os 325 termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 326 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00007/19; e CONCEDER registro à aposentadoria 327 328 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA MARIA 329 DOS SANTOS BENTO, matrícula 91, no cargo de Agente Administrativa, lotada na 330 Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de 331 concessão. PROCESSOS TC 03316/19 e 03320/19 – oriundos do Instituto de Previdência 332 do Município de Desterro. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta 333 Procuradora de Contas acompanhou os termos postos pela Auditoria. Colhidos os votos, 334 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o 335 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. O 336 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte 337 pronunciamento. "Presidente, gostaria que fosse consignado em ata o agradecimento 338 especial do gabinete à Auditora de Contas Públicas, Dra. Sara Maria Rufino, especialista 339 em direito previdenciário e, nestes dois meses de substituição, possibilitou a diminuição do 340 estoque de mais de 120 processos no gabinete. E, por isso, requeiro a Vossa Excelência 341 um voto de aplauso e reconhecimento à nobre Auditora. Aprovado por unanimidade o voto 342 Dando sequência à pauta. Relator: Conselheiro Substituto Antônio de aplauso. 343 Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17690/17 - oriundo da Paraíba Pevidência -344 PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o 345 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 346 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão 347 do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO 348 TC 13513/18- oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité Concluso o 349 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela 350 legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os 351 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a 352 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente 353 PROCESSOS TC 13902/18, 14548/18 e 17384/18 - oriundos da Paraíba 354 Previdência -PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou 355 pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos 356 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 357 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, 358 concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 359 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06901/18 – oriundo da Paraíba Previdência -360 PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 361 362 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, 363 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro PROCESSO TC 00862/19 – 364 oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de 365 Contas acompanhou a conclusão do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste 366 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão 367 do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro.. **PROCESSOS** TC 16820/18, 00784/19 e 02091/19 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. 368 369 Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou as conclusões do 370 Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 371 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR 372 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 02911/19, 373 02941/19 e 02971/19 - oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de 374 São Sebastião de Lagoa de Roça. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a 375 douta Procuradora de Contas acompanhou as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os 376 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 377 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 378 competentes registros. PROCESSO TC 03573/19 - oriundo do Instituto de Assistência e 379 Previdência Municipal de Guarabira. Concluso o relatório e não havendo interessados, a 380 douta Procuradora de Contas acompanhou a conclusão do Órgão Técnico. Colhidos os 381 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade 382 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o 383 competente registro. Na Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: 384 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 12660/15 - Verificação de 385 Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02348/18, por parte do 386 Prefeito do Município de Cajazeirinhas. Concluso o relatório e não havendo interessados, 387 a douta Procuradora de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante nos 388 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, 389 em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do item 3 do 390 Acórdão AC2 - TC 02348/18; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria desta Corte para 391 continuidade da instrução processual, tendo em vista o encarte da documentação 392 reclamada em seu relatório de fls. 16/18. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 393 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03175/17 – Verificação de Cumprimento de 394 Decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC- 00102/18, por parte da presidente do 395 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel. Concluso o 396 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o 397 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste 398 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão 399 do Relator, JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC 00102/18; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para submeter ao referendo da Câmara, a cautelar emitida nos autos do Processo TC <u>07379/19</u> – que trata da análise da **Licitação nº 2.06.010/2019**, na modalidade **pregão** presencial, seguida do Contrato nº 2.06.021/2019, realizada pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, objetivando contratação de empresa especializada no fornecimento de material de pintura para atender a rede municipal de ensino, no qual através da Decisão Singular DS2-TC - 00025/2019, emitiu medida cautelar para SUSPENDER o Pregão Presencial nº 2.06.010/2019 e a execução do Contrato nº 2.06.021/2019, com seus decorrentes pagamentos, promovidos pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande; e CITAR as Senhoras Iolanda Barbosa da Silva, Secretária de Educação do Município de Campina Grande, e Gabriella Coutinho Gomes Pontes, pregoeira-oficial, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00025/2019; e. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 50 (cinquenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 28 de maio de 2019.

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

Assinado 27 de Junho de 2019 às 12:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 27 de Junho de 2019 às 09:23

Tomas of the state of the state

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 09:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 10:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 27 de Junho de 2019 às 15:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO